Estado do Para
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comissão de Licitação
Fls. 66
Rubrica

CONTRATO Nº 20150004

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO MUNICIPAL

PREÂMBULO

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede Rua Ulisses Guimarães, s/nº, Centro, Canaã dos Carajás – Pará, CNPJ sob Nº 14.443.689/0001-33, representado neste ato pelo Sra. **Maria Pereira Lima de Sousa,** Secretária Municipal, inscrito no RG sob o nº 5092128 PC/PA e CPF inscrito sob nº 929.271.733-20, residente e domiciliado à Rua Do Campo, s/nº, Bairro Centro em Canaã dos Carajás, Estado do Pará, e pelo outro lado, como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), **CASTILHO & SCAFF MANNA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** sediada em São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, cj. 112, Jardim Paulistano, CEP 01.451-011, registrada sob nº 14938, no Livro 162 de Registro de Sociedades de Advogados de 19 de agosto de 2013, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, sociedade civil composta por profissionais liberais (sem empregados), com inscrição no CNPJ sob nº 18.912.413/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio administrador **MARCO ANTONIO SCAFF MANNA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.182.378-57, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, sob o nº 14.495, domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, na Rua Teotônio Vilela, s/nº, Bairro Centro, CEP 68.537-

000, que têm justo e acertado por este meio a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, consubstanciada nas especificações abaixo descritas em especial pelo item II.

Comissão de Licitação Fls. 67 Rubrica

Assim dispõe os artigos supra mencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

> Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> § 1° – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
> § 2° – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Federal 8.666/1993).

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Público Municipal, Direito Ambiental, Direito

Sanitário, Direito Tributário, Direito Imobiliário, Direito Processual Civil, a fim de disponibilizar profissionais mais gabaritados, qualificados e especializados, visando o atendimento de especialidades jurídicas que fogem à rotina administrativa e funcional do Ente Público, nos moldes a seguir que inclui os serviços ora elencados abaixo:

Comissão de Licitação Fls 68 Rubrica

A. Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos aspectos de serviços singulares, visando a prestação de serviços especializados para administração Pública Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás.

I – Representar a Secretaria judicial e extrajudicialmente nas causas consideradas singulares, segundo seu grau de especialidade e qualificação, diferentes das corriqueiras da Administração Pública Municipal, segundo demanda da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Auxiliar e orientar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto à elaboração de normativos legais, expedição de regulamentos essenciais para o funcionamento da Secretaria, sempre primando pela singularidade dos normativos;

III – Orientação, acompanhamento e coordenação na implementação de praticas relacionadas ao fluxo administrativo da Pasta, em especial na estruturação da Secretaria de Desenvolvimento Social, com a definição de comissões (avaliação, patrimônio, servidores) e outras que se fizerem necessárias;

IV – Orientar e auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na gestão e coordenação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços relacionados ao Meio Ambiente, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

Comissão de Licitação
Fls 69
Rubrica

V - Orientação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás/PA, sempre que acionado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Social, para a realização de medidas e procedimentos necessários à firmar instrumentos essenciais à gestão pública (contratos, convênios, parcerias público privadas, termos de cooperação técnica e outros) no âmbito dos estudos preliminares e viabilidade legal, destacando-se sempre a singularidade da orientação e implementação desses instrumentos;

VI - Auxiliar e orientar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quanto ao assessoramento e consultoria administrativa e jurídica relacionados as atividades fins da respectiva pasta;

VII - Prestar assessoramento à Secretaria na elaboração de instrumentos normativos legais internos que sejam necessários ao desenvolvimento pleno da Pasta;

VIII - Auxiliar e prestar consultorias aos integrantes desta Secretaria quanto as normas vigentes, fluxos necessários e nos procedimentos administrativos.

IX - Auxiliar, acompanhar e prestar consultoria para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na execução de suas tarefas internas, em especial, na gestão desta para as atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;

X - Auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, relacionados as atividades fins da respectiva pasta; Prestar assessoramento à esta Secretaria na elaboração jurídica de ações governamentais que sejam necessárias ao pleno funcionamento da pasta; Auxiliar e prestar consultoria e assessoria aos integrantes desta Secretaria quanto as normas vigentes e nos procedimentos administrativos relacionados ao lançamento do crédito tributário, especialmente as taxas cuja a arrecadação compete a secretaria;

XI – Auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no Processo de levantamento, apresentação e conhecimento das situações operacional, orçamentária e

Comissão de Licitação
Fls. 70
Rubrica

patrimonial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social destacando a transparência, o controle e o planejamento em suas ações;

XXI – Auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na aplicação dos normativos básicos para que a gestão dos recursos, por meio dos Fundos de Desenvolvimento Social, seja bem realizada, com economicidade, lisura e transparência, dando assim, qualidade às ações e serviços públicos ambientais colocados à disposição da comunidade local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-CONTRATANTE, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas nos subitem A, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – Incumbe à **CONTRATANTE** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

2.3 – As orientações da **CONTRATANTE** deverão ser transmitidas à **CONTRATADA** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo

máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

Comissão de Licitação
Fls 71
Rubrica

2.4 – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, especializados, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da sociedade da **CONTRATADA**, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e **habilitados**, ou diretamente, na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de Leis, de Contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da **CONTRATADA**, fica
autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

a) Pagamento mensal no valor de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) ao ano. A fatura de serviços indicará os honorários devidos que deverão ser pagos.

3.2. O pagamento será efetuado em no máximo 5 (cinco) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-CONTRATANTE.

3.3. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues à **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

Comissão de Licitação Fls. 72 Rubrica

3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada ou outro meio equivalente.

3.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação em vigor, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2014.

4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO

5.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentaria Exercício 2015 Projeto/atividade: 2112 Manter a Sec. Mun. de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica, no valor de R$224.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, a conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Comissão de Licitação Fls. 73 Rubrica

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações aplicáveis a espécie.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, nos moldes do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
VOCÊ FAZENDO PARTE
Comissão de Licitação
Fls. 74
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo nº 006/2015-CPL, referente à Inexigibilidade nº 006/2015-CPL-FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores.

12.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará aos profissionais da empresa **CONTRATADA** instrumento de mandato jurídico.

Comissão de Licitação Fls 75 Rubrica

13.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás, sede da Administração Pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de Janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE

CASTILHO E SCAFF MANNA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:18912413000108

Assinado de forma digital por CASTILHO E SCAFF MANNA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:18912413000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=SAO PAULO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR AHEAD, cn=CASTILHO E SCAFF MANNA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:18912413000108
Dados: 2015.02.06 16:49:52 -02'00'

CASTILHO & SCAFF MANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.912.413/0001-08
CONTRATADA

TESTAMUNHAS:

1 _____ 2_____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 76 Rubrica

CONTRATO Nº 20220129

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 15.291.706/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JULIA DE SOUSA COELHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, portador do CPF nº 636.527.142-53, residente na TRAVESSA MAJOR PINTO E SILVA, e do outro lado MARIA LÚCIA PANTOJA DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA, CNPJ 45.647.206/0001-46, com sede na Travessa Major Pinto e Silva , nº95, Santa Rita, Juruti-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA LÚCIA PANTOJA DE FARIAS, residente na TRAV. MAJOR PINTO E SILVA, CENTRO, Juruti-PA, CEP 68170-000, portador do(a) CPF 338.856.212-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SEMAS/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
146177	CONT.DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÃÃO DE SERVIÃ OS DE CONSULTORIA E/OU ASSES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊ NCIA SOCIAL.	MÊS	9,00	25.400,000	228.600,00
				VALOR GLOBAL R$	228.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 77
Rubrica

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Abril de 2022 extinguindo-se em 18 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 78
Rubrica

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 228.600,00 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1202.081220008.2.053 MANUNTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST ÊNCIA SOCIAL, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R$ 228.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 79 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI-PA, 18 de Abril de 2022

JULIA DE SOUSA COELHO:63652714253 Assinado de forma digital por JULIA DE SOUSA COELHO:63652714253 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20322

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.291.706/0001-27
CONTRATANTE

MARIA LUCIA PANTOJA DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUA:45647206000146 Assinado de forma digital por MARIA LUCIA PANTOJA DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUA:45647206000146 Dados: 2022.04.18 11:39:11 -03'00'

MARIA LUCIA PANTOJA DE FARIAS:33885621215 Assinado de forma digital por MARIA LUCIA PANTOJA DE FARIAS:33885621215 Dados: 2022.04.18 11:39:40 -03'00'

MARIA LÚCIA PANTOJA DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA
CNPJ 45.647.206/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS:83334672000160 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS:83334672000160